

Recurso nº 374 - (1931)

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria Amélia Coimbra de Carvalho e recorria a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western:

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 29 combinado com o art. 32 da lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, as irmãs dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões só têm direito a requerer pensão, enquanto solteiras e menores;

Considerando que a recorrente já era viúva e de maior idade ao tempo do falecimento de seu irmão Manoel Arão de Oliveira Campos, contribuinte aposentado da referida Caixa;

Considerando que, nem por equidade, como pede a recorrente, se lhe pode conceder a pensão, a exemplo de que succede com relação ao montepio civil, por isso que a lei nº 5.109 é de caracter especial e só autoriza aquelle beneficio nas condições acima referidas;

Considerando ainda que o facto de haver a filha do ferroviário fallecido renunciado á herança paterna em favor da recorrente em nada lhe favorece a pretensão, não só porque tal renuncia não lograria o effeito esperado de alterar a ordem de successão expressa na lei 5.109, como ainda porque a renunciante, dada a sua situação de casada, também não tinha direito á pensão, a qual, em taes casos, segundo os precisos termos do § 2º do art. 32 da referida lei, reverte em beneficio das proprias Caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar

providente ao presente recurso para confirmar, como confirmam, o
acto da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1931.

Mario de Andrade Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Sazende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Official em 24 de julho de 1931